



CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 002/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ E MARIA CATARINA PEREIRA 02735494993 (Microempreendedor Individual – MEI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua José Bonifácio Pires, nº 679, Centro, em São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.954.467/0001-87, doravante denominado **CÂMARA**, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **VALDECI DELMONEGO** e a Empresa **MARIA CATARINA PEREIRA 02735494993 (Microempreendedor Individual – MEI)**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 24.199.372/0001-57, com sede, sito a Rua Romário de Souza Borges, nº 6983, Porto do Itaperiú, em São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua titular, Senhora **MARIA CATARINA PEREIRA**, ajustam o presente contrato, de acordo com o art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, conforme o discriminado abaixo:

Do Posto de Trabalho e Horários de Prestação dos Serviços:

- 1.1. Os serviços de limpeza e conservação serão realizados em turno único de trabalho de quatro horas:

Segunda-feira	07:30h às 11:30h
Terça-feira	13:30h às 17:30h
Quarta-feira	07:30h às 11:30h
Quinta-feira	07:30h às 11:30h
Sexta-feira	07:30h às 11:30h

- 1.2. Eventualmente, os horários de prestação de serviço poderão sofrer alterações em razão do prolongamento da duração das sessões ordinárias

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

da Casa, ou caso a necessidade seja constatada por parte da Câmara de Vereadores, sendo então o preposto da empresa contratada comunicado acerca do fato. Nessas ocasiões, será feita a compensação através de banco de horas, conforme disposto nos itens 1.13 e 1.14.

1.3. A CONTRATADA deverá controlar o ponto na sede da CONTRATANTE, devendo considerar o custo do mesmo incluso no valor do contrato.

Dos locais de realização dos serviços:

1.5. Os serviços de limpeza e conservação serão realizados na área interna e externa da Câmara de Vereadores, conforme especificado abaixo:

a) Área Interna: Plenário, sala das comissões, corredor da área administrativa, recepção, sala de arquivo morto, sala assessoria jurídica, sala da contabilidade, sala da secretaria, 6 banheiros normais, 1 banheiro portador de deficiência, corredor da ala dos partidos, sala do presidente, sala da 1ª secretaria, sala do bloco do governo, sala bloco da oposição, área de serviço/lavanderia, cozinha, auditório, garagem e dispensa, janelas e portas;

b) Área Externa: Calçadas, paredes, muro, pátio calçado, jardim (incluindo serviço de roçada e manutenção do jardim) e beiral.

Dos serviços a serem realizados diariamente:

a) recolher papéis e detritos das cestas de lixo e cinzeiros das áreas de circulação e banheiros, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

b) recolher diariamente papéis e detritos das cestas de lixo de todos os gabinetes, salas, recepções e Plenário da Câmara de Vereadores;

c) limpar as mesas, telefones, impressoras, computadores e demais equipamentos de informática, armários, arquivos, prateleiras, peitoris de janelas, e o que mais se fizer necessário, em todos os gabinetes, salas, Plenário e demais ambientes;

d) varrer e passar pano umedecido com desinfetante em todas as salas com piso cerâmica;

e) varrer e passar pano umedecido com desinfetante em corredores e pisos em geral;

f) varrer as áreas externas do prédio;

g) limpar e desinfetar banheiros e compartimentos sanitários, bacias, assentos, mictórios, pias, espelhos, ladrilhos, utilizando solução de detergente, desinfetante bactericida, aromatizantes, ou similares, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

h) efetuar verificações quanto às quantidades e necessidade de reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos banheiros de todo prédio, tantas vezes quantas se fizerem necessárias;

i) limpar a copa, inclusive pia, fogão e eletrodomésticos, incluindo lavagem de louças;

j) limpar as portas e janelas;

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

- k) limpar as partes externas dos bebedouros;
- l) retirar o pó de quadros com flanela seca e limpa;
- m) limpar manchas e sujeiras onde quer que ocorram;
- m) lavar bandejas e jarras de todas as salas;
- n) no início do expediente preparar e distribuir todo o café a ser consumido pelos servidores, Vereadores e visitantes desta Câmara de Vereadores;
- o) lavar e guardar adequadamente os utensílios utilizados na confecção do café;
- p) no final do expediente efetuar o recolhimento das garrafas térmicas de todas as salas, providenciando a lavagem e o preparo para o próximo uso;

1.7. Semanalmente:

- a) executar outros serviços considerados necessários à frequência semanal;
- b) efetuar a revisão geral dos serviços.

1.8. Mensalmente:

- a) limpar paredes, tetos e rodapés;
- b) limpar as esquadrias, janelas e vidros internos;
- c) executar outros serviços considerados necessários à frequência mensal;

1.9 Sempre que se fizer necessário:

- a) realizar outros serviços não mencionados nas especificações anteriores, a critério da CONTRATANTE, para a melhor manutenção da limpeza, higiene e boa aparência dos gabinetes, salas e demais dependências internas da Câmara.

Uniforme e identificação:

1.10. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniforme e crachá de identificação aos seus funcionários a serviço na sede da CONTRATANTE.

1.11. O custo correspondente aos uniformes e crachás de identificação não poderá ser repassado pela CONTRATADA a seus empregados.

Faltas e Banco de horas:

1.12 A CONTRATADA deverá viabilizar a reposição de funcionário, em caso de falta, em no máximo 01 (um) dia a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

1.13. Não haverá pagamento de horas extras por parte da CONTRATANTE.

1.13.1. Caso a CONTRATANTE venha a necessitar dos serviços da empresa CONTRATADA além do horário normal previsto, estas horas poderão ser

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

computadas em Banco de Horas, cuja compensação será feita em dias previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.13.2. Para cada hora trabalhada a mais, haverá compensação através de uma hora de descanso (1h x 1h). As horas trabalhadas em domingos e feriados, caso ocorram, serão computadas em dobro, para efeito de descanso.

1.14. O Banco de Horas deverá ser operacionalizado observando os termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente e o disposto abaixo:

1.14-1. Fica facultado à CONTRATADA, com a previa e expressa autorização do funcionário, a compensação de jornada no limite de 30 (trinta) horas, devendo estas serem compensadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.14.2. É vedada a realização de jornada de trabalho superior a 4h diárias.

1.14.3 A compensação será feita através de escala com a comunicação do empregado com antecedência mínima de 48h.

1.14.4 Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

1.14.5 A CONTRATADA deverá entregar aos funcionários ocupantes dos postos contratados, junto com a folha de pagamento, um extrato mensal individual do banco de horas contendo as adições, compensações e saldo de horas do período.

Treinamento:

1.15. Considerando que as funções de servente/copeiro envolvem o manuseio de alimentos, já que o preparo do café faz parte do rol de atividades desta função, a CONTRATADA deverá viabilizar, as suas custas, a participação de todos os funcionários ocupantes dos postos de servente/copeira no curso de capacitação dos manipuladores de alimentos.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser rescindido automaticamente tão logo ocorra a homologação de concurso Público para provimento das vagas de Zeladora.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1. O preço global estimado para a execução do objeto deste contrato é o baseado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ 16.848,00 (Dezesseis mil e oitocentos e quarenta e oito reais), sendo pagos em parcelas mensais (mês) de R\$ 1.404,00 (Hum mil e quatrocentos e quato reais).

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos referentes aos serviços descritos na Clausula Primeira serão efetuados mensalmente até o dia 30 do mês corrente, mediante apresentação junto ao contabilidade, da Nota Fiscal correspondente.

5.1.1. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS com os comprovantes de quitação, cópia da SEFIP/GFIP dos funcionários e cópia dos Recibos de Pagamento de Salários com comprovantes de quitação referentes ao mês imediatamente anterior, bem como cópia dos controles de ponto dos funcionários e extratos mensais individuais do Banco de Horas, deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal correspondente a prestação dos serviços.

5.2. Estão incluídos no valor total deste contrato todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como despesas com administração, inclusive o lucro da contratada e outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

5.3. Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura serão retidos, quando devidos, tributos e contribuições, de acordo com a determinação legal.

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE, fiscalizará a execução dos serviços de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

6.2. Apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato. A existência e a atuação dos fiscalizadores da CONTRATANTE em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que comprovadamente venha direta ou indiretamente (através de seus subcontratados) provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e seus documentos integrantes.

7.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução direta do serviço.

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

7.4. O preposto da CONTRATADA será informado quanto à necessidade de acatar as orientações dos servidores fiscalizadores da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.5. A CONTRATADA deverá controlar a frequência de seus funcionários através de ponto nas dependências da Câmara de Vereadores, sendo os custos desta instalação, a manutenção, a operação, instruções sobre a utilização e demais aspectos referentes ao controle de ponto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Em caso de eventuais ausências de funcionários, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra no posto, em caráter imediato. Estas alterações deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, até a data em que ocorrerem, em ofício que contenha a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituto, sob pena de aplicação de multa.

7.7. Ocorrendo conduta inadequada do empregado no desempenho de suas funções no posto, a CONTRATADA promoverá a imediata substituição do mesmo, mediante prévia solicitação devidamente fundamentada da CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários uniformes e/ou crachá de identificação e seus complementos, sendo vedado o repasse dos custos de qualquer item a seus empregados.

7.9. A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPIs e EPCs), de acordo com as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo vedado o repasse dos custos de qualquer item a seus empregados.

7.10. É de responsabilidade da contratada a fiscalização do uso dos referidos equipamentos, por parte de seus funcionários, e manter documentação que comprove a entrega e instrução sobre a utilização dos mesmos.

7.11. Toda e qualquer despesas decorrentes de transportes, alimentação e uniformes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.12. Todas as despesas pertinentes ao objeto deste contrato, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do mesmo ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou subcontratados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à CONTRATANTE.

7.13. A CONTRATADA compromete-se em manter o bom estado de conservação os equipamentos utilizados para a prestação do serviço objeto deste Contrato. Todas as superfícies danificadas por qualquer razão deverão ser recuperadas, utilizando-se material idêntico ao existente no local, procurando-se obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.14. A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em legislação aplicável a espécie.

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

7.15. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos que comprovem que a mesma, está em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de engenharia de segurança e medicina do trabalho sempre que solicitada.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do objeto, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

8.2. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

8.3. Em caso de acidentes de trabalho envolvendo, a CONTRATANTE prestará os primeiros socorros.

8.4. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA instalações adequadas para o armazenamento dos equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos neste contrato.

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo;

c) os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência de inadimplemento contratual deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa da CONTRATADA, sob pena da aplicação da multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global do contrato;

d) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE sem prejuízo da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

f) a prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, a apresentação de documentos falsificados, adulterados ou inverídicos, bem como a condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, sujeitará a CONTRATADA à resolução contratual, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.

10.2. O valor limite para a aplicação de multas moratórias não poderá ultrapassar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de, em se atingindo este percentual, ser o contrato resolvido/rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, com a aplicação de multa compensatória e demais penalidades previstas neste Contrato.

10.3. As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas que nela incidir conforme convenionada neste contrato. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

10.5. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à Tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú ou ainda através de depósito direto na conta da Contratante (Caixa Econômica Federal, Ag. 2816-9, c/c 44-3) com apresentação do comprovante. As multas não pagas ao final do processo administrativo serão cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE

11.1. As despesas provenientes do Objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú

Unidade: 01.001- Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú

Funcional: 2001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú

Elemento: 33.90.39.000000000 - Aplicação diretas (5)

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE. Neste caso, a parte interessada em resilir o presente contrato deverá manifestar seu interesse através de solicitação escrita, com, no mínimo, 30 (noventa) dias de antecedência.

CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA

12.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

São João do Itaperiú (SC), 02 de janeiro 2018.

VALDECI DELMONEGO

Pres. Da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú (SC)

MARIA CATARINA PEREIRA (MEI)

neste ato representado por **MARIA CATARINA PEREIRA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Beatriz Rodrigues Schnaider
CPF n.020.260.329-63

Nome: Lilian Carla dos Santos Branco
CPF n.040.549.249-99

ADVOGADO: